

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 079/2019

TERMO ADITIVO Nº S037/2019

TERMO ADITIVO Nº 078/2019

CONTRATO Nº 290/2019

EDITAL

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2019



EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 079/2019



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68**

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
Quinto Termo Aditivo nº 079/2019

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 250/2018: vinculado ao Processo Administrativo nº 190/2018 e Pregão Presencial nº 029/2018: Quinto Aditivo nº 079/2019. Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 19/07/2019. Dotação: 02.06.01 / 08.244.6.2.031/3.3.9.0.30.00 /000. Prestador de Serviços: POSTO MUNUMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 86.792.074/0001-23. Vigência: 19/07/2019 a 19/07/2020. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R\$ 187.144,46 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Capim Grosso, em 19 de julho de 2019.

HOSANA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO Nº S037/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga– Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Quinto Termo Aditivo nº S037/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº S106/2018: Processo Administrativo nº 190/2018 e Pregão Presencial nº 029/2018: Quinto Aditivo nº S037/2019. Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 19/07/2019. Dotação: 02.05.01 / 10.302.5.2.023/3.3.9.0.30.00/002/014. Prestador de Serviços: POSTO MUNUMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 86.792.074/0001-23. Vigência: 19/07/2019 a 19/07/2020. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R\$ 810.958,13 (oitocentos e dez mil novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Capim Grosso, em 19 de julho de 2019.

AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 078/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Segundo Termo Aditivo nº 076/2019

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 247/2018: vinculado ao Processo Administrativo nº 190/2018 e Pregão Presencial nº 029/2018: Segundo Aditivo nº 076/2019. Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. Data da Assinatura: 19/07/2019. Dotação: 02.01.01/04.122.2.2.004/3.3.90.30.00/000/02.02.01/04.122.2.2.007/06.181.2.2.008/3.3.90.30.00/000/02.04.01/12.361.3.2.014/3.3.90.30.00/001/015/022/001/02.04.03/12.361.3.2.022/3.3.90.30.00/019/02.07.01/15.452.10.2.038/3.3.90.30.00/000/02.08.01/20.605.7.2.045/20.605.0007.2.043/3.3.90.30.00/000/024/02.09.01/04.122.9.2.046/3.3.90.30.00/000. Prestador de Serviços: AM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.795.278/0001-56. Vigência: 19/07/2019 a 19/07/2020. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R\$ 493.854,59 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Capim Grosso, em 19 de julho de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 290/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2019

Contrato nº 290/2019. Processo Administrativo: Nº 241/2019. Por Dispensa de Licitação nº 065/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia. Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE/Bahia**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 216-A, Centro, CEP 44645-000, Capela do Alto Alegre – Bahia. Objeto: **CONTRATO DE RATEIO PARA DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE JUNTA A CONTRATADA, NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE A CONTRAPARTIDA, NOS VALORES INDICADOS NA CLAUSULA QUARTA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA E O CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE, A SER EXECUTADOS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO, DE MODO A ASSEGURAR A EXECUÇÃO DO CONVENIO EM CONSONÂNCIA COM O DEFINIDO NO CONTRATO DE PROGRAMA FORMALIZADO ENTRE AS PARTES ORA CONTRATANTES.** Crédito Orçamentário: 02.03.01/ 28.845.12.1.028 / 3.3.7.1.70.00 / 000. Assinatura: 11/07/2019. Vigência: 11/07/2019 a 29/06/2020. Valor: R\$ 3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). LYDIA FONTOURA PINHEIRO, Prefeita Municipal de Capim Grosso - Bahia.

EDITAL

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS (ESPORTE E LAZER) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
CR Nº 003/2019.

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, representada por sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pelo Ofício nº 015, de 13 de abril de 2019, pelo presente Edital, convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à **PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS (ESPORTE E LAZER) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**. Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 08 horas do dia 22 de julho até às 12 horas do dia 26 de julho de 2019, no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na Praça Nove de Maio – Nova Morada, Capim Grosso/BA, a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 e detalhados no Anexo I, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO oriundo do Processo Administrativo nº 224/2019, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Capim Grosso de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capim Grosso de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

01-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

– Nos Art. 25 e 26 Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

02- DO OBJETO

ESTE EDITAL TEM POR OBJETO ESTABELECE A FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS (ESPORTE E LAZER) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA.

2.1 Constitui objeto específico do presente Edital:

2.2.1. O credenciamento de profissionais dos setores da Secretaria de Cultura, aptos a desempenharem atividades de Interesse Público, de implemento de políticas públicas de inclusão social, que tenham para isso comprovada capacidade, preparo e regularidade jurídico-fiscal;

2.3 - Ficam abertas as inscrições para os seguintes cargos/função da Secretaria De Cultura

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS/PREENCHER	VALOR
OFICINEIRO DE DANÇA	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE FUTSAL	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
COORDENAÇÃO	AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER	40H SEMANAIS	01	R\$ 2.100,00
OFICINEIRO DE ATLETISMO	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE ESPORTES (BASQUETE, HANDEBOL E VÔLEI)	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

OFICINEIRO DE GINASTICA	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE FUTEBOL	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Próprios

– APRECIÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município conforme Processo Administrativo nº 224/2019 e pelo Departamento de Cultura.

03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 – A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas.

3.2.1. Somente estarão aptos à convocação para entrevista e credenciamento os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Cópia simples dos documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF;
- b) Declaração de Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c) Comprovante de conta corrente em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorário; (na contratação)
- e) Certificado de Experiência demonstrando atuação na área das atividades prevista neste Edital.
- f) Comprovante de residência.
- g) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- h) - Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;

3.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que seja empregado ou servidor público que integre a Administração Pública Direta e/ou Indireta, exceto os casos previstos no art. 37, inciso XVI, XVII da Constituição Federal.
- b) Estejam cumprindo as penalidades no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual.
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso da Bahia;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4 - DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

4.1. O edital poderá ser retirado, no período das 08 horas do dia 22 de julho até às 12 horas do dia 26 de julho de 2019, do ano em curso, horário de expediente, no endereço epigrafo no Preâmbulo deste Edital, de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

4.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), dentro do prazo acima estabelecido.

4.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição;

À

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia.

Edital de Credenciamento 003/2019

Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

NOME:

4.4 – A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, mensalmente, à sexta-feira, no mesmo local constante do subitem 1.1, às 14:00h. 1.2.1 - Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir mensalmente.

4.5 – Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente salvo disposições em contrário.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (UM) dia, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;

5.1.1 – O resultado da análise documental e consequente credenciamento será divulgado no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento das documentações.

5.2 Após a fase de habilitação o credenciado serão convocado para, no prazo máximo de dois dias úteis, assinatura do termo contratual;

5.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (caso ocorram), deste processo serão publicados nos mesmos locais de publicação do aviso deste Edital de Credenciamento, além do Mural de Avisos.

6 – PROCEDIMENTOS DO REGISTRO CADASTRAL

6.1- Os registros cadastrais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seus Registros Cadastrais, comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da documentação especificada no item 3 deste Edital.

6.2- A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Credenciado que deixar de satisfazer as exigências da Habilitação deste Edital ou as estabelecidas para classificação cadastral.

6.3- O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no mural da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

6.4 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.

6.5- Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 – As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a (CEC) e, posteriormente, recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Cultura.

7.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7.5. A CEC encaminhará os envelopes, contendo a documentação do candidato, após o término da sessão, para abertura dos envelopes e aferição da habilitação dos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

7.6. A avaliação de competência técnica e habilitação serão feitas a partir da análise das informações e documentos apresentados, assim como do currículo e anexos enviados no ato da inscrição.

7.7 - Os documentos comprobatórios de formação escolar (diploma e histórico escolar) poderão ser apresentados em cópia simples. Caso o candidato opte por apresentar declaração firmada pela instituição de ensino, serão aceitas, desde que em cópia autenticada ou original. Serão considerados como comprovação de experiência:

7.8 - É de responsabilidade do interessado o tipo de documento comprobatório que integrará o envelope de credenciamento, desde que atenda os objetivos e especificações constantes do presente Edital.

7.9. Serão convocados para entrevista apenas os candidatos que, tendo enviado o envelope com os documentos nos termos exigidos, forem considerados habilitados.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente em conformidade com os valores especificados no Anexo I, deste Edital.

8.1.1 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento (pessoa jurídica).

8.2 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Cultura, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente assinada.

9 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão prestados no prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de vigência do termo contratual, admitindo-se a prorrogação do termo, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

12 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

12.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

12.3 - O **interessado** não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento na Imprensa Oficial do município de Capim Grosso – Bahia.

12.4 - O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC) da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

12.5 - O recurso não terá efeito suspensivo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ao Prefeito Municipal ficará assegurado o direito de, no interesse da Administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.2 Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.3 -Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC), no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.

13.4 - Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2 - Também poderão ser descredenciados:

- a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) aqueles que não apresentarem demanda de trabalho no prazo de 03 meses.

15.3 - O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS OFICINEIROS

16.1. Para fins de avaliação e seleção dos oficinairos e respectivos projetos inscritos, a Comissão Técnica Avaliadora tomará por base o atendimento às exigências constantes do presente Edital, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) a efetiva adequação da oficina ou ciclo de oficina proposta a uma das áreas descritas no item 2.3 deste Edital;
- b) a adequação do plano de trabalho da oficina à estruturação;
- c) a comprovação de conhecimento e experiência, por parte do interessado, na área da oficina ou ciclo de oficina a ser desenvolvida, a partir da documentação apresentada;
- d) compatibilidade entre a proposta do projeto e o campo de atuação do interessado, observado seu nível de instrução e experiência;

16.2. A CEC Avaliadora, para fins de classificação dos interessados, adotará a tabela de pontuação abaixo, sendo que somente serão computados os documentos que se referem à área de atuação desejada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

DOCUMENTOS PONTUAÇÃO

Especialização/Pós-graduação 20

Diploma de Nível Superior 15

Diploma de Nível Técnico 10

Certificado 05

Outros documentos 03

16.3. Atendidos todos os requisitos constantes do presente Edital serão considerados aptos a integrarem o Programa Ofício, os oficinheiros que tenham pontuação igual ou maior que 05 pontos.

16.4. No caso de empate será melhor classificado o interessado de maior experiência, mensurada pela idade.

16.5. Do resultado final, constante na listagem caberá recurso à CEC, que deverá ser protocolado.

16.5.1. O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

16.5.2. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

16.5.3. Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

16.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

16.7. No prazo de quarenta e oito horas, a CEC Avaliadora deverá apreciar o(s) recurso(s), publicando, após, o resultado no Diário Oficial da Cidade, considerando-se esgotada a fase recursal.

17.4 - Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

Capim Grosso - BA, 15 de julho de 2019.

CAROLINE LIMA DA FONSECA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO.

SECRETARIA DE CULTURA

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS/PREENCHER	VALOR
OFICINEIRO DE DANÇA	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE FUTSAL	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
COORDENAÇÃO	AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER	40H SEMANAIS	01	R\$ 2.100,00
OFICINEIRO DE ATLETISMO	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE ESPORTES (BASQUETE, HANDEBOL E VÔLEI)	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE GINASTICA	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00
OFICINEIRO DE FUTEBOL	OFICINAS ITINERANTES NAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL	20H SEMANAIS	01	R\$ 740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS ADOTADAS NO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE CANDIDATA;

A
Prefeitura do Município de Capim Grosso - BA
Departamento de Cultura

Ref. Edital de Credenciamento Nº 003/2019

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa, meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 003/2019. Para tanto anexo o projeto e todos os documentos constantes do item 3. do Edital de Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue: que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento Nº 003/2019; que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado; que estou ciente de que poderei ser convocado para realizar a oficina ou ciclo de oficina em regiões vizinhas àquelas apresentadas no projeto inicial, considerando a demanda e necessidade da Administração.

Nome do Oficineiro: _____

Cargo escolhido: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO III

PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2019

O planejamento do Departamento de Cultura foi elaborado em cima da proposta governamental do mandato atual.

Item 1

Todos sabem da importância do desenvolvimento cultural de uma cidade. Por isso é preciso...

- **OBJETIVO PRINCIPAL:** Ser um espaço de alfabetização musical disponível para todos que queiram aprender e aprimorar o gosto musical, aos alunos da rede municipal, oferecendo possibilidades para que os mesmos possam desenvolver suas habilidades e potenciais artísticos.
- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
 1. **Promover oficinas, cursos e criação de grupos de teatros, dança e pintura.**
 - **Ações:**
 - ☐ **Dança**
 1. Manter as oficinas de Dança Clássica (Balé e Jazz) e Danças Populares (Hip-hop, Zumba, Carimbo, Samba de Roda, Maracatu e Frevo) no CM – Conservatório Municipal e Programa da Sec. de Saúde.
 2. Expandir as aulas de danças para os distritos do Peixe, Planalto e Pedras Altas.
 3. Contratar **seis (06)** profissionais de Dança, sendo **quatro (04)** para dança clássica e **dois(02)** para dança popular no regime de **20 horas semanais**
 - 2. **Expandir e inovar a fanfarra municipal, bem como, implantar fanfarras nas escolas municipais.**
 - **Ações:**
 - ☐ **Coral Municipal**
 1. Contratar **um (01)** regente para trabalhar no sistema de **20 horas semanais**.
 - 3. **Equipe de Coordenação, Articulação e Produção de eventos Culturais.**
 - **Ações**
 - ☐ **Contratar dois(01) coordenador Cultural para promover o a integralidade das ações dentro do Departamento de Cultura, produzir, criar, interagir e promover os eventos culturais no Município de Capim Grosso, no regime de 30 horas semanais.**
 - ☐
 - 4. **Resgate de Culturas identitárias:**
 - **Ações:**
 - ☐ **As ações na Cultura Identitária são produzidas no terceiro setor e o Departamento de Cultura apoia sua mobilização e fomenta a atividade.**
 - ☐
 - 5. **O Programa se desenvolve a partir da implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, sejam eles localizados em regiões urbanas ou rurais, em comunidades e povos tradicionais. É no núcleo, considerado centro de convivência social, que as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas. As praças, as quadras, os ginásios esportivos e os campos de futebol são exemplos de espaços destinados aos núcleos. Nesses, as atividades de lazer, de esporte, culturais, artísticas e intelectuais acontecem baseadas no princípio da gestão participativa e democrática.**
 - **Ações:**
 - ☐ - Nortear ações voltadas para públicos diferenciados (conforme faixa etária, gênero, raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo;
 - ☐ - Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;
 - ☐ - Estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo;
 - ☐ - Promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo;
 - ☐ - Valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo;
 - ☐ - Promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo;
 - ☐ - Democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

PLANO DE TRABALHO E AGENDA CULTURAL 2019

- ☐ **JANEIRO** - Colônia Cultural de Férias, o CM recebe alunos para observação e testes experimentais e um intercâmbio cultural em Aracaju/SE
- ☐ **FEVEREIRO** - Jornada Pedagógica e acolhidas dos alunos.
- ☐ **MARÇO** - Início de ensaios e treinamentos para Quadrilha Estilizada e Pré-formação para Campeonato de fanfarras.
- ☐ **ABRIL** - Formação de grupo de dança para Musical Ballet e Popular.
- ☐ **MAIO** - (01) Dia do Trabalho; (09) Emancipação da Cidade de Capim Grosso - hasteamento da Bandeira; (11) Dia das Mães.
- ☐ **JUNHO** - Período Junino.
- ☐ **AGOSTO** - (10) Dia dos Pais.
- ☐ **SETEMBRO** - (07) Desfile Cívico no município, distritos e região e Encontro Estadual de Fanfarras.
- ☐ **OUTUBRO** - (12) II Caravana da Alegria, Dia das Crianças.
- ☐ **NOVEMBRO** - (15) Proclamação a República; (20) Dia da Consciência Negra.
- ☐ **DEZEMBRO** - Encerramento do ano letivo do Conservatório; Apresentação de Espetáculos de dança, música e teatro. Natal na Praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADM. Nº XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº CR 003/2019

Contrato nº XXXXX

Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX** situada à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 224/2019, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento Nº 003/2019.

Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em XXXXX.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa **PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS (ESPORTE E LAZER) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de 16 horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a **quantia hora/aula de R\$ XXXXX (XXXXXX)**, totalizando um valor mensal **R\$ XXXXX (XXXXXX)** por XX horas/aulas mensal, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Próprios

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e Incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia se for o caso;
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a)** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b)** Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento Nº 003/2019.

CLÁUSULA XII - DO FORO

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, __ de ____ de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____